universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Para Consulta Pública, em:

O Reitor,

PAULO JORGE DOS SANTOS GONCALVES FERREIRA

Digitally signed by PAULO JORGE DOS SANTOS GONCALVES FERREIRA
Date: 2024.07.11 19:27:51 +01'00'

Estatutos da Universidade de Aveiro – Proposta de Alteração

A discussão dos Estatutos iniciou-se, em 2019, com a criação do Grupo de Reflexão sobre o modelo organizacional da Universidade de Aveiro, cujas conclusões desencadearam uma alargada e profícua discussão, realizada junto das unidades orgânicas de ensino e investigação e dos diferentes órgãos e serviços da Universidade, e que resultou, agora, nesta alteração estatutária, que congrega os diversos contributos da nossa comunidade universitária, assente, contudo, na matriz identitária da Universidade.

O Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira, submeteu ao Conselho Geral proposta de alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho-Normativo n.º 1-C/2017, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª Série, em 24 de abril.

Esta proposta estatutária procede a diversas alterações na organização e funcionamento da Universidade, destacando-se a criação, como unidades transversais, do Instituto de Ensino e Aprendizagem, do Instituto para a Investigação e do Instituto para a Cooperação, a alteração das formações dos Conselhos Científico e Pedagógico, de modo a aumentar a representatividade das diferentes unidades orgânicas, a criação, como órgão consultivo, do Conselho de Diretores e a modificação no que respeita ao modelo organizacional das unidades orgânicas de ensino e investigação, em especial no que respeita à introdução de Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas e à eleição do Diretor pelo Conselho da Unidade.

Consequentemente, em conformidade com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o projeto de alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de Aviso na 2.ª série do Diário da República, e à difusão na página institucional da Universidade de Aveiro, na internet.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio no Diário da República, para o correio eletrónico adm-consulta.publica@ua.pt.

Artigo 1.º[1;2]

Alteração

São alterados os artigos 8.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 23.º, 24.º, 27.º, 29.º, 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 39.º, 42.º, 43.º, 46.º, 47.º e 48.º, bem como a epígrafe da Secção III do Capítulo V e os Anexos II e III; são aditados os artigos 31.º (novo), 34.º-A, 39.º-A, 40.º-A, 44.º (novo) e 44.º-A; e são eliminados os artigos 31.º e 38.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conforme versão seguinte:

«Artigo 8.º

Estrutura orgânica

1 - A estrutura orgânica da Universidade compreende:

a) Unidades orgânicas de ensino e investigação;

b) Unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação;

c) Unidades básicas e ou transversais de investigação e ou de cooperação;

d) Serviços e outras unidades executivas.

2 - As unidades a que se refere a alínea a) do número anterior não configuram unidades autónomas com órgãos de autogoverno e autonomia de gestão nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES, sem prejuízo do regime próprio e de autonomia mitigada que lhes é conferido pelos presentes Estatutos.

3 - Unidades orgânicas de ensino e investigação são os departamentos universitários e as escolas politécnicas, no âmbito, respetivamente, dos subsistemas de ensino universitário e politécnico, e as secções autónomas, no âmbito de ambos os subsistemas.

4 - Unidades transversais de ensino e de ensino e investigação são, respetivamente, o Instituto de Ensino e Aprendizagem e a Escola Doutoral, e as que sejam constituídas para prossecução de atividades de ensino e ou ensino e investigação em associação entre duas ou mais unidades e ou outras estruturas internas ou externas à Universidade.

[1] As alterações dos artigos estão sublinhadas.

[2] Este artigo será objeto de conformação, em termos de legística, de modo a dividir as alterações, aditamentos e os artigos alterados.

5 - Sem prejuízo da possibilidade de criação de unidades que congreguem as vertentes de investigação e cooperação, são, designadamente:

a) Unidades básicas de investigação, as unidades e os centros de investigação;
b) Unidades transversais de investigação, o Instituto para a Investigação e os laboratórios associados que estejam organicamente inseridos na Universidade, integral ou parcialmente, quando, na vertente da investigação, preencham os requisitos referidos no n.º 4;
c) Unidades básicas de cooperação, as oficinas de transferência de tecnologia e unidades de índole similar;
d) Unidade transversal de cooperação, o Instituto para a Cooperação.

6 - Serviços e outras unidades executivas são as estruturas de apoio às funções da Universidade.

7 - A Universidade pode, ainda, por si ou em conjunto com outras entidades, criar ou integrar centros, unidades, laboratórios e ou outras unidades de regime específico, nos termos que em cada caso sejam definidos por deliberação do Conselho Geral.

8 - A Escola Doutoral e os laboratórios associados quando integralmente inseridos na Universidade ou, quando apenas parcialmente, nela resida o seu centro principal de decisão, são subsumíveis à previsão, respetivamente, das alíneas d) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, na sua redação atual, para efeitos de atribuição de suplementos remuneratórios pelo exercício de cargos de gestão nos termos aí previstos.

9 - As unidades orgânicas e as unidades transversais que constituem a Universidade constam do Anexo II aos presentes Estatutos e que deles se considera parte integrante, nele se elencando especificadamente as unidades transversais abrangidas pelo disposto no número anterior.

Artigo 13.º

[…]

1 - […]

2 - O processo de formação dos órgãos colegiais deve refletir o justo equilíbrio das diversas unidades orgânicas, independentemente da sua dimensão, e as especificidades inerentes aos diversos subsistemas de ensino, universitário e politécnico, e áreas científicas de ensino e de investigação, e bem assim a equilibrada representatividade de docentes e investigadores.

3 - As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo eletivo, nos termos legais e dos presentes Estatutos, realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto e, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt, devendo as listas de

candidatura respeitar sempre que possível o regime legal de representação equilibrada de homens e mulheres.

4 - Tratando-se de órgãos colegiais de unidades integrantes da estrutura orgânica da Universidade, sempre que não seja possível constituir mais do que uma lista para parte ou todos os universos a que a representação se refira, deve prever-se no respetivo regulamento eleitoral a obrigatoriedade de recurso ao sistema nominal maioritário para o ou os universos em relação aos quais isso se verifique, podendo ainda tal possibilidade admitir-se em circunstâncias análogas perante as quais, a seguir-se o sistema de representação proporcional, se desvirtuasse a genuinidade da eleição, desde que, fundamentadamente, se predeterminem com precisão essas circunstâncias e, em qualquer caso, se assegure o respeito integral dos demais princípios consignados no número anterior.

5 - […]

6 – Para efeitos da constituição dos órgãos colegiais com competências em matéria pedagógica, bem como de formações restritas da mesma natureza, são equiparados a docentes os investigadores que, ao abrigo do respetivo regime de carreira, exerçam simultaneamente funções docentes.

7 - Os regulamentos eleitorais podem prever a utilização de meios telemáticos e ou a desmaterialização do procedimento preparatório ou de algumas das suas fases, incluindo a votação eletrónica, desde que sejam respeitados os princípios consignados no presente artigo e devidamente garantida a fidedignidade e segurança de todo o processo eleitoral, designadamente quanto à integridade e confidencialidade do voto.

Artigo 14.º

[…]

1 - […]

2 - […]

3 - […]

a) […]

b) […]

c) Realização das reuniões por meios telemáticos, incluindo a possibilidade de votação por escrutínio secreto desde que haja condições técnicas que permitam assegurar a fidedignidade e confidencialidade do voto por essa via, devendo ser previamente definidos e divulgados os procedimentos a adotar em tais circunstâncias.

4 - […]

Artigo 16.º

[…]

1 — São órgãos de governo da Universidade:

a) […]

b) […]

c) […]

2 — […]

a) […]

b) […]

3 — São órgãos consultivos da Universidade:

a) Conselho de Diretores;

[anterior alínea a) - eliminada]

b) Conselho de Ética;

c) [anterior alínea c)]

4 — O Provedor do Estudante e o Provedor do Trabalhador são órgãos independentes que têm por função a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos respetivamente dos estudantes e dos trabalhadores.

Artigo 18.º

[…]

1 – […]

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

e) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Ética, bem como o Provedor do Estudante e o Provedor do Trabalhador;

f) […]

g) […]

h) […]

i) Aprovar as regras enquadradoras do Conselho de Ética;

j) […]

2 – […]

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

i) […]

3 – As deliberações referentes às alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 2 são precedidas obrigatoriamente por um parecer, elaborado e aprovado pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º, sendo a deliberação referente à alínea e) do n.º 1, no que respeita ao Provedor do Estudante, submetida à auscultação prévia da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

4 – […]

5 – […]

6 – […]

Artigo 23.º

[…]

1 – O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da Universidade e preside ao Conselho de Gestão.

2 - O Reitor conduz a política institucional, dirige e representa a Universidade e pronuncia-se em nome desta, tendo como competências elaborar e apresentar ao Conselho Geral, ou, no caso da alínea e) seguinte, ao Conselho de Curadores, as propostas de:

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

3 - […]

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

i) […]

j) […]

k) […]

l) […]

m) […]

n) […]

o) […]

p) […]

q) […]

r) […]

s) […]

t) […]

u) […]

v) […]

4 - […]

5 - […]

6 - […]

7 - […]

Artigo 24.º

[…]

1 - No exercício das suas competências o Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 - […]

3 - […]

4 - […]

Artigo 27.º

Conselho Científico

1- […]

2- O Conselho Científico é composto por:

a) 20 representantes dos universos eleitorais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º do RJIES, nos termos e proporções impostos pelo mesmo artigo, eleitos de acordo com regulamento eleitoral no qual, mediante a criação de circunscrições eleitorais e ou metodologias de atribuição dos mandatos para o efeito definidas, se assegure a representatividade equilibrada dos subsistemas de ensino universitário e politécnico e das áreas de conhecimento existentes na Universidade, com correspondência às unidades orgânicas;

b) Cinco representantes das unidades de investigação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º do RJIES.

3 — Os representantes a que se refere a alínea b) do número anterior são apurados nos termos seguintes:

a) Quando o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas com avaliação correspondente aos dois escalões mais elevados não exceda o número de cinco, são automaticamente considerados membros os coordenadores dessas unidades;

b) O remanescente dos mandatos não atribuídos nos termos da alínea anterior, havendo-o, é preenchido por coordenadores das demais unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, eleitos conforme alínea c) seguinte;

c) Há lugar a eleição por e de entre todos os coordenadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente sempre que seja superior a cinco o número daquelas que tenham avaliação correspondente aos dois escalões mais elevados e, sendo o caso, para preenchimento do remanescente a que se refere a alínea b) anterior.

4 - O Conselho Científico é presidido por um professor ou investigador de carreira, pertencente ao universo da alínea a) do n.º 2 e eleito pelos membros que compõem o órgão.

5 - O Reitor, ou quem tenha competência delegada nesta matéria, participa nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto.

6 – O Conselho Científico funciona em plenário, devendo o respetivo regimento prever, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e sem prejuízo do recurso aos demais instrumentos facilitadores aí previstos, formas de agilização do funcionamento do órgão, designadamente a criação de formações restritas às quais, por delegação, possam ser conferidas competências em razão da matéria.

7 – A duração do mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos, não podendo ser exercidos mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 29.º

Conselho Pedagógico

1- […]

2- O Conselho Pedagógico é composto por 20 docentes e por 20 estudantes, eleitos, por e de entre os respetivos universos eleitorais, de acordo com regulamento eleitoral no qual, mediante a criação de circunscrições eleitorais e ou metodologias de atribuição dos mandatos para o efeito definidas, se assegure a representatividade equilibrada dos subsistemas de ensino universitário e politécnico, dos ciclos de estudos e das áreas de conhecimento existentes na Universidade, com correspondência às unidades orgânicas;

3 - O Conselho Pedagógico é presidido por um professor de carreira, eleito pelos membros que o compõem.

4 - O Reitor, ou quem tenha competência delegada nesta matéria, participa nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

5- O Conselho Pedagógico funciona em plenário, devendo o respetivo regimento prever, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e sem prejuízo do recurso aos demais instrumentos facilitadores aí previstos, formas de agilização do funcionamento do órgão, designadamente a criação de formações restritas às quais, por delegação, possam ser conferidas competências em razão da matéria.

6 – Para efeitos do disposto no n.º 2, incluem-se no universo eleitoral dos docentes os investigadores que exercem funções docentes ao abrigo do respetivo regime de carreira.

7– A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes, não podendo em qualquer caso ser exercidos mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 31.º

Conselho de Diretores

1 – O Conselho de Diretores é o órgão consultivo em matérias de natureza estratégica respeitantes às unidades orgânicas de ensino e investigação, competindo-lhe emitir parecer nesse âmbito, mediante solicitação do Reitor, nomeadamente sobre:

a) Critérios para elaboração de orçamentos e de reafectação de verbas das unidades orgânicas de ensino e investigação;
b) Regras sobre o funcionamento geral das unidades orgânicas de ensino e investigação;

c) Infraestruturas, espaços e respetiva manutenção das unidades orgânicas de ensino e investigação;
d) Recursos Humanos, designadamente política e afetação, das unidades orgânicas de ensino e investigação;
e) Temas relativos a propinas;
f) Assuntos transversais à Universidade e às unidades orgânicas de ensino e investigação, nomeadamente internacionalização;
g) Outros assuntos que o Reitor considere pertinente submeter ao Conselho.

2 – O Conselho de Diretores pode, ainda, propor ao Reitor medidas e iniciativas que visem a melhoria do funcionamento da Universidade.

3 - O Conselho de Diretores é composto pelo Reitor, que preside, e pelos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação, podendo o Reitor, sempre que o considere conveniente, convidar para participar nas reuniões ou em parte delas, com voz mas sem direito a voto, membros da comunidade ou individualidades externas cujo concurso, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimentos nas matérias agendadas, seja pertinente à melhor tomada de decisão.

Artigo 31.º

Conselho para a Cooperação

Eliminado

Artigo 32.º

Conselho de Ética

1 — O Conselho de Ética é o órgão consultivo e de apoio aos órgãos de governo nas matérias de ética e deontologia atinentes à realização das atribuições da Universidade, ao qual compete promover a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos, designadamente emitindo pareceres, quando tal lhe for solicitado, ou propondo, por iniciativa própria, a adoção de códigos de conduta.

2 — O Conselho de Ética é composto por um máximo de 12 membros, em que se incluem personalidades internas e externas, livremente nomeadas e exoneradas pelo Conselho Geral, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

Artigo 34.º

[…]

1 -[…]

2 - […]

3 - […]

4 - […]

5 - […]

6 - […]

7 - O Provedor tem estatuto protocolar de Pró-Reitor e aufere uma compensação remuneratória mensal pelo exercício das respetivas funções, fixada por despacho do Reitor e aferida em função do escalão superior da ajuda de custo fixada para a função pública.

Artigo 34.º- A

Provedor do Trabalhador

1- O Provedor do Trabalhador tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores da Universidade, competindo-lhe apreciar as queixas e as reclamações que nesse âmbito lhe sejam apresentadas, e atuar por iniciativa própria, dirigindo com base nos resultados apurados, as adequadas recomendações aos órgãos e entidades competentes.

2- O Provedor do Trabalhador exerce a sua atividade com total independência, isenção e liberdade.

3- O Provedor do Trabalhador é nomeado pelo Conselho Geral, por maioria de dois terços, de entre personalidades, sem vínculo à Universidade, de elevada reputação cívica e reconhecida aptidão para o exercício da função.

4- Ao Provedor do Trabalhador aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições dos números 4 a 7 do artigo anterior, designadamente quanto ao estatuto, à duração do mandato e aos deveres, em relação ao exercício das respetivas funções, por parte dos órgãos, unidades e serviços.

Artigo 36.º

[…]

1 - […]

2 - […]

3 – Os departamentos universitários e as escolas politécnicas têm os seguintes órgãos, com as competências e nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos respetivos regulamentos:

a) Diretor;

b) Conselho da Unidade;

c) Comissão Científica;

d) Comissão Pedagógica.

4- Excecionalmente e nos termos adiante previstos, quando não seja possível a respetiva constituição numa concreta unidade orgânica, as competências e funções dos órgãos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior são cometidas a formações restritas do Conselho da Unidade.

Artigo 37.º

[…]

1 — […]

2 — O Diretor é eleito pelo Conselho da Unidade, de entre professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que apresentem a respetiva candidatura e o correspondente programa, com uma vertente estratégica, em conformidade com o regulamento aplicável.

3- Compete ao Reitor verificar a legalidade do processo eleitoral e nomear o Candidato mais votado como Diretor da unidade.

4 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Diretor, após a audição do Conselho da Unidade e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

5 – O Diretor é coadjuvado por Vice-Diretores, por si designados de entre quem se encontre afeto ao respetivo departamento universitário ou escola politécnica e em número entre dois e cinco, consoante a dimensão e especificidades da unidade, com as funções previstas expressamente por despacho de delegação de competências.

6 – O Diretor realiza anualmente, no mínimo, duas reuniões gerais com todos os membros da comunidade universitária afetos à respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, com o objetivo de promover designadamente a reflexão sobre a política institucional e a estratégia da unidade.

7 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Artigo 38.º

Comissão Executiva

Eliminado

Artigo 39.º

[…]

1 – O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido por um docente e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) […]

b) [eliminado]

c) […]

d) […]

2 - […]

3 - […]

4- O Diretor participa nas reuniões do Conselho da Unidade, sem direito a voto.

5 - [anterior n.º 4]

6 – Compete ainda ao Conselho da Unidade:

a) Eleger o Diretor, de acordo com o regime consagrado no artigo 37.º;

b) Aprovar o documento de estratégia da Unidade, de acordo com os parâmetros estabelecidos no plano estratégico da Universidade e em conformidade com o programa de ação apresentado pelo Diretor, aquando da respetiva candidatura.

7 – O Conselho da Unidade funciona em plenário, devendo o respetivo regimento prever, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e sem prejuízo do recurso aos demais instrumentos facilitadores aí previstos, formas de agilização do funcionamento do órgão, designadamente a criação de formações restritas às quais, por delegação, possam ser conferidas competências em razão da matéria.

8- O mandato do Conselho da Unidade tem a duração de quatro anos, exceto o dos membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 cuja duração é de dois anos.

9 – Nos assuntos a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 5, só têm direito de voto os membros pertencentes às carreiras docente e de investigação.

Artigo 39.º-A

Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas

1 – A composição da Comissão Científica, com 7 a 11 membros no total, deve replicar a do Conselho Científico da Universidade, no que respeita aos universos representados e, quanto possível, às proporções para o mesmo órgão estabelecidas, com as devidas adaptações e nos termos a definir no respetivo regulamento eleitoral.

2 – A composição da Comissão Pedagógica, com 8 a 12 membros no total, deve replicar a do Conselho Pedagógico da Universidade, no que respeita aos universos representados e às regras de paridade para o mesmo órgão estabelecidas, com as devidas adaptações e nos termos a definir no respetivo regulamento eleitoral.

3 – As Comissões Científicas e as Comissões Pedagógicas têm como competências, no âmbito de intervenção que lhes corresponda, preparar, instruir e pronunciar-se sobre os processos da unidade orgânica de ensino e investigação que devam ser submetidos, através do Diretor, ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico, respetivamente.

4- As Comissões Científicas e as Comissões Pedagógicas são presididas, respetivamente, por um professor ou investigador de carreira e um professor de carreira, eleito pelos membros que em cada caso as compõem e no qual podem delegar o exercício de qualquer das respetivas competências.

5 - O Diretor, ou quem tenha competência delegada na matéria, participa nas reuniões das Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas, sem direito a voto.

6 – Quando face às circunstâncias da unidade orgânica, designadamente a sua dimensão e especificidades, não seja possível reunir as condições requeridas nos n.os 1 e 2 para a constituição de Comissão Científica e ou Comissão Pedagógica, as respetivas competências e funções são necessariamente cometidas a formações restritas do Conselho da Unidade a criar nesse âmbito, ao abrigo no n.º 6 do artigo 39.º, sob a designação de Secção Científica e ou Secção Pedagógica.

7- Verificando-se a situação a que se refere o número anterior, deve tal ser contemplado no regulamento da unidade orgânica, bem como nele se definirem as condições necessárias ao cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 13.º.

Artigo 40.º-A
Instituto de Ensino e Aprendizagem

1 — O Instituto de Ensino e Aprendizagem é a unidade transversal de ensino que assume a coordenação das atividades de ensino da Universidade, bem como da inovação curricular e pedagógica, a nível do primeiro e segundo ciclos, cursos pós-secundários e cursos não conferentes de grau, interna e externamente, competindo-lhe ainda nesse âmbito realizar atividades, emitir pareceres e formular propostas a submeter aos órgãos competentes, designadamente sobre a qualidade e inovação curricular e pedagógica e admissão e experiência dos estudantes.

2 — O Instituto de Ensino e Aprendizagem adota a estrutura e rege-se por regulamento específico aprovado pelo Reitor, nele se devendo prever um Conselho por si presidido.

Artigo 42.º

[…]

1- Para além das unidades referidas nos artigos anteriores, a Universidade pode ainda, como previsto no n.º 4 do artigo 8.º, criar outras unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação, como institutos de ensino e investigação e de estudos avançados em determinadas áreas de conhecimento ou de carácter interdisciplinar, ou para partilha e melhor aproveitamento e otimização da capacidade de intervenção institucional nesse contexto.

2- […]

SECÇÃO III

Unidades básicas e transversais de investigação e ou de cooperação

Artigo 43.º

Caracterização e organização

1 - Unidades básicas de investigação e ou de cooperação são as que se situam no âmbito ou estão predominantemente adstritas a uma unidade orgânica de ensino e investigação, da qual em decorrência se consideram integrantes.

2 - Unidades transversais de investigação e ou de cooperação são as que, por se situarem fora do âmbito de qualquer unidade orgânica de ensino e investigação ou por estarem adstritas a mais do que uma, assumem, respetivamente, uma gestão delas autonomizada ou por elas compartilhada.

3 - As unidades básicas e transversais de investigação e ou de cooperação são dotadas da organização estabelecida na legislação aplicável e adequada às respetivas especificidades, designadamente em atenção à natureza do ensino politécnico se a ele exclusiva ou predominantemente adstritas, devendo, no mínimo, ter um Coordenador ou Diretor, que assume a direção e a representação da unidade, e, as de investigação, uma estrutura científica.

4 – As unidades básicas e transversais de investigação e ou de cooperação regem-se por regulamento específico, a aprovar pelo Reitor, sob proposta do Coordenador ou Diretor da unidade, no respeito do quadro estabelecido nos presente Estatutos.

Novo Artigo 44.º

Instituto para a Investigação

1 — O Instituto para a Investigação é a unidade transversal de investigação que assume a coordenação integrada das atividades de investigação da Universidade, interna e externamente, competindo-lhe nesse âmbito, debater e pronunciar-se sobre aspetos estratégicos, propor ações e iniciativas que promovam a inter e transdisciplinaridade e a internacionalização, emitir pareceres e formular propostas a submeter aos órgãos competentes, designadamente visando novas perspetivas de intervenção, incremento da visibilidade e captação de novas oportunidades de projeção nacional e internacional da Universidade.

2 — O Instituto para a Investigação adota a estrutura e rege-se por regulamento específico aprovado pelo Reitor, nele se devendo prever um Conselho por si presidido e que integra necessariamente todos os diretores e coordenadores das unidades básicas e transversais de investigação.

Artigo 44.º-A

Instituto para a Cooperação

1 — O Instituto para a Cooperação é a unidade transversal de cooperação que assume a coordenação integrada das atividades de cooperação Universidade-Sociedade, bem como a relação com as entidades externas e com os antigos estudantes, a proteção e transferência de tecnologia e do conhecimento, o empreendedorismo, as saídas profissionais, e o mecenato, competindo-lhe nesse âmbito, debater e pronunciar-se sobre aspetos estratégicos, propor ações e iniciativas que promovam contributos para a sociedade e a internacionalização, emitir pareceres e formular propostas a submeter aos órgãos competentes, designadamente visando novas perspetivas de intervenção, incremento da visibilidade e captação de novas oportunidades de projeção nacional e internacional da Universidade.

2 — O Instituto para a Cooperação adota a estrutura e rege-se por regulamento específico aprovado pelo Reitor, nele se devendo prever um Conselho por si presidido e que integra necessariamente elementos internos e elementos cooptados.

Artigo 46.º

[…]

1 - […]

2 - […]

3 - […]

4 - O regime dos cargos de direção, coordenação e chefia de nível não-académico, designadamente a respetiva designação, qualificação, grau, competências e estatuto remuneratório, é estabelecido em regulamento específico, aplicando-se o regime de comissão de serviço do Código do Trabalho e, subsidiariamente, o instituído para os dirigentes da administração pública.

Artigo 47.º

[…]

1 - […]

2 - […]

3 - […]

4- O Administrador pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por Adjuntos do Administrador, livremente nomeados e exonerados pelo Reitor sob proposta do Administrador, cessando os respetivos mandatos em simultâneo com o deste.

5- O cargo de Administrador é equiparado para todos os efeitos, designadamente remuneratórios, a cargo de direção superior de primeiro grau, sendo os Adjuntos equiparados, nos mesmos termos, a cargo de direção superior de segundo grau.

Artigo 48.º

[…]

1 - […]

2 - Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão da Universidade e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.

3 - […]

4 - […]

5 - […]

6 - […]

7 - Os Serviços de Ação Social dispõem de um Conselho de Gestão, com competências administrativas e financeiras no seu âmbito próprio, órgão presidido pelo Reitor ou por Vice-Reitor por si designado, e em cuja composição se incluem necessariamente o dirigente a que se refere o n.º 4 e o responsável pela respetiva área financeira, podendo ainda ser convocados a participar nas respetivas reuniões, sem direito a voto, dirigentes das unidades e serviços previstos no n.º 1 do artigo 8.º e representantes dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

ANEXO II

Unidades a que se refere o n.º 9 do artigo 8.º

I) Unidades orgânicas de ensino e investigação:

a) Departamentos Universitários:
 i. Departamento de Ambiente e Ordenamento;
 ii. Departamento de Biologia;
 iii. Departamento de Ciências Médicas;
 iv. Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território;
 v. Departamento de Comunicação e Arte;
 vi. Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo;
 vii. Departamento de Educação e Psicologia;
 viii. Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática;
 ix. Departamento de Engenharia Civil;
 x. Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica;
 xi. Departamento de Engenharia Mecânica;
 xii. Departamento de Física;
 xiii. Departamento de Geociências;
 xiv. Departamento de Línguas e Culturas;
 xv. Departamento de Matemática;
 xvi. Departamento de Química.

b) Escolas Politécnicas:
 i. Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte;
 ii. Escola Superior de Saúde de Aveiro;
 iii. Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;
 iv. Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

II) Unidades transversais:

a) De ensino:

i. Instituto de Ensino e Aprendizagem

b) De ensino e investigação:

i. Escola Doutoral.

c) De investigação:

i. Instituto para a Investigação.

ii. Laboratórios Associados a que se refere o n.º 8 do artigo 8.º:

- Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM);

- Instituto de Materiais de Aveiro (CICECO).

iii. Demais Laboratórios Associados inseridos na Universidade:

- Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação (I3N) – Pólo de Aveiro;

- Instituto de Telecomunicações (IT) - Pólo de Aveiro;

- LAQV-REQUIMTE - Laboratório Associado para a Química Verde - Pólo de Aveiro;

- LASI - Laboratório Associado de Sistemas Inteligentes– Pólo de Aveiro;

- RISE – Rede de Investigação em Saúde – Pólo de Aveiro.

d) De cooperação:

i. Instituto para a Cooperação.

ANEXO III

[…]

a) […]

b) eliminado;

c) […]

d) […]»

Artigo 2.º

Norma transitória

1- Cabe ao Reitor promover a concretização das alterações aos presentes Estatutos, designadamente pela aprovação dos regulamentos eleitorais e adoção das demais medidas necessárias à recomposição dos órgãos objeto de modificação, bem como dos regulamentos de organização e funcionamento das unidades transversais ora criadas e institucionalização dos novos órgãos, acompanhando e

dinamizando junto dos órgãos internos competentes a adaptação da estrutura organizativa às inovações nela introduzidas.

2- Para efeito do disposto no número anterior consigna-se o prazo máximo de dez meses a contar da entrada em vigor das presentes alterações.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 - As alterações constantes do artigo anterior entram em vigor no dia seguinte ao da publicação, sem prejuízo dos números seguintes.

2 - O disposto no n.º 8 do artigo 8.º tem caráter interpretativo, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor das alterações introduzidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.

3 - O disposto no n.º 5 do artigo 47.º produz efeitos, salvo os remuneratórios, à data da entrada em vigor do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 4.º

Republicação

Em decorrência das alterações e aditamento constantes dos artigos anteriores são republicados os Estatutos da Universidade de Aveiro na versão atualizada.